

## **EMENDA ADITIVA N° 003/2011**

AO PROJETO DE LEI N° 026/2011-Leg.

### **EMENTA:**

Adiciona o Parágrafo Único ao art. 3º, constante no Projeto de Lei nº 026/2011-Leg. – que Autoriza o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde do Município, a estabelecer a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência já cadastrados nas unidades de saúde do Município, e dá outras providências.

### **TEXTO**

#### **Onde lê-se:**

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

#### **Leia-se:**

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único – na hipótese de ser identificado qualquer agendamento em desacordo com as normas estabelecidas no art. 1º desta Lei, por ocasião do atendimento na unidade de saúde, será automaticamente cancelada a consulta, tornando-se sem qualquer efeito o agendamento anteriormente efetuado.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2011

**JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO**

- Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Saúde -

**DEOMEDES ALVES DE BRITO**

- Secretário da Comissão de Educação, Cultura e Saúde -

**JOSÉ MANOEL DE LIMA**

- Relator da Comissão de Educação, Cultura e Saúde -

